

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA -  
CE  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR  
I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **CONTÍNUO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

QUESTÕES
14
35
36
39

**II**

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

QUESTÃO NULA

**DEFERIDO**

## Questão 35

**Não procedem as alegações do recorrente.**

É fato que a questão, objeto do presente recurso, não especificou o tipo de luva a que se refere. Entretanto, analisando os argumentos da recorrente, julgamos a solicitação improcedente, tendo em vista que o item II (o qual a recorrente questiona, mas foi o único que assinalou como correto, conforme o gabarito da candidata), afirma que as luvas **PODEM** ser lavadas (conforme o embasamento da própria recorrente há tipos de luvas que podem ser lavados) e não que **DEVEM** ser lavadas. Destarte, a falta de especificação do tipo de EPI não interfere no conhecimento exigido nas alternativas propostas na questão, tampouco, induz ao erro, principalmente por não haver nenhum item que colabore para interpretações dúbias.

**INDEFERIDO**

## Questão 36

**Procedem as alegações do recorrente.**

A partir do recurso analisado referente a tal questão e, revisando-se as considerações, constatou-se que constou erroneamente que o item C (envenenamento) **NÃO** requer procedimento de primeiros socorros. Deste modo, dá-se a mudança de gabarito para a resposta correspondente ao que solicita o comando da questão, a qual consta na alternativa B (tosse aguda).

**DEFERIDO**

## Questão 39

**Procedem as alegações do recorrente.**

A partir do recurso analisado referente a tal questão e, revisando-se as considerações, constatou-se que constou erroneamente o item B como correto. Deste modo, dá-se a mudança de gabarito para a correspondente resposta correta que consta na alternativa C.

**DEFERIDO**



### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 14 de dezembro de 2018.

**CONSULPAM**